



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2068/2008, de 17 de novembro de 2008**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.009.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.009, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.702.109,00 (trinta milhões setecentos e dois mil e cento e nove reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>33.444.661,04</b>
Receita Tributária		3.168.000,00
Receita de Contribuições		605.000,00
Receita Patrimonial		285.002,04
Receita Agropecuária		17.000,00
Receita de Serviços		478.000,00
Transferências Correntes		24.073.728,00
Outras Receitas Correntes		4.817.931,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-)	3.362.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>619.447,96</b>
Operações de Crédito		161.447,96

*m*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Alienação de Bens	458.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>30.702.109,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativa	1.200.000,00
04 - Administração	3.877.300,00
06 - Segurança Pública	274.700,00
08 - Assistência Social	2.114.020,00
10 - Saúde	5.684.958,00
12 - Educação	8.578.950,00
13 - Cultura	170.000,00
15 - Urbanismo	2.404.520,00
16 - Habitação	120.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	295.000,00
20 - Agricultura	1.013.000,00
22 - Indústria	839.755,00
26 - Transporte	2.288.906,00
27 - Desporto e Lazer	401.000,00
28 - Encargos Especiais	1.170.000,00
99 - Reserva de Contingência	220.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.702.109,00</b>

**02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	26.731.498,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.750.611,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>30.702.109,00</b>

**03 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.200.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.200.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>29.502.109,00</b>
0200 - Governo Municipal	734.000,00

*m*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0300 – Secretaria Municipal de Administração	2.210.700,00
0400- Secretaria Municipal da Fazenda	2.377.300,00
0500 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	9.149.950,00
0600 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	7.798.978,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.043.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Obras , Viação e Urbanismo	5.128.426,00
0900 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	839.755,00
<b>9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>30.702.109,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

**Art. 6º** – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Art. 7º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2008.

  
PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista - CRC nº 25.365